

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
RECEBIDO por Bruno  
em 04/03/2024, às 15:59 h.  
Bruno Simões Gomes  
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
1ª Votação, Aprovado EM 05/03/2024  
A  
Presidente

Projeto de Lei nº 005/2024

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB PARA O PE-  
RÍODO DA GESTÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PRFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município, vem apresentar, o presente projeto de Lei nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Mãe D'água- PB para o período da gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

### CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o exercício financeiro de 2025 a 2028.

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro de 2025 a 2028.

Art. 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

